



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4305/2025

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 0017490-33.2017.8.19.0067
ajuizado por M. A. J. R.

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4955/2024**, emitido em 28 de novembro de 2024 (fls. 1014 a 1016); no qual foram esclarecidos sobre fornecimento pelo SUS dos medicamentos **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica (AAS® Protect), succinato de metoprolol 100mg (Selozok®), levanlodipino 2,5mg (Novanlo®), diosmina 450mg + hesperidina 50mg (Diosmin®), furosemida 40mg, rosuvastatina cárlica 10mg (Ruva®) e espironolactona 25mg.**

No referido parecer técnico (fls. 1014 a 1016), recomendou-se a apresentação de laudo médico atualizado, contendo descrição detalhada do quadro clínico do Autor, a fim de possibilitar a este Núcleo uma análise técnica segura quanto à indicação dos medicamentos mencionados em seu esquema terapêutico.

Em nova análise das peças processuais, observa-se que, após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico aos autos (fl. 1078), no qual consta que o autor é **hipertenso, com dislipidemia grave, com infarto agudo do miocárdio (IAM) prévio e cirurgia de revascularização miocárdica e doença renal crônica** em tratamento conservador. O requerente apresenta cansaço e dispneia aos leves esforços. Apresenta alto risco cardiovascular com grande risco de novo infarto, além de histórico familiar de dislipidemia familiar. Em uso de: **ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®), levanlodipino 2,5mg (Novanlo®), succinato de metoprolol 100mg (Selozok®), espironolactona 25mg, diosmina 450mg + hesperidina 50mg (Diosmin®), furosemida 40mg, omeprazol 20mg, rosuvastatina cárlica 10mg (Ruva®) e clopidogrel 75mg (Plaq®).**

Dante do exposto, informa-se que os medicamentos **ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®), succinato de metoprolol 100mg (Selozok®), levanlodipino 2,5mg (Novanlo®), furosemida 40mg, rosuvastatina cárlica 10mg (Ruva®) e espironolactona 25mg apresentam indicação em bula** para o manejo da condição clínica descrita para o Autor.

Quanto ao medicamento **diosmina 450mg + hesperidina 50mg (Diosmin®)**, cumpre informar que a descrição das doenças e comorbidades que acometem o autor, relatadas no documento médico (fl. 1078), **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico.**

Com relação ao fornecimento desses medicamentos no âmbito do SUS, reitera-se que o abordado **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4955/2024**, emitido em 28 de novembro de 2024 (fls. 1014).

Reitera-se que foi sugerido por este Núcleo alternativas terapêuticas aos medicamentos aqui pleiteados, e não padronizados:

- A Secretaria Municipal de Saúde de Queimados fornece no âmbito da atenção básica os medicamentos: ácido acetilsalicílico 100mg (comprimido simples) e besilato de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

anlodipino 5mg e 10mg (comprimido) frente ao ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica (AAS® Protect) e ao levanlodipino 2,5mg (Novanlo®), respectivamente.

• A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), tendo em vista o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dislipidemia (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019¹), o medicamento atorvastatina 10mg e 20mg (comprimido) frente ao pleito rosuvastatina cárlica 10mg (Ruva®).

No que se refere às alternativas terapêuticas anteriormente sugeridas por este Núcleo, verifica-se que o médico assistente fez a substituição apenas do ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica (AAS® Protect) por ácido acetilsalicílico 100mg (comprimido simples). Assim, para obter informações acerca do acesso ao medicamento padronizado, o autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.

Quanto às demais alternativas terapêuticas, o médico assistente apenas reiterou a necessidade de manutenção dos medicamentos prescritos para o quadro clínico do autor, sem mencionar o uso prévio ou contraindicação das alternativas padronizadas no SUS.

Por fim, quanto à disponibilização dos itens pleiteados e demais informações, ressalta-se que já foram devidamente abordados no **parecer nº 4955/2024** (fls. 1014 a 1016).

É o parecer.

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.